

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTAGEM DE PONTOS Nº 011/2025/SME/NSA-MT.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO ATRAVÉS DE CONTAGEM DE PONTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO E SUBSTITUIÇÕES NO QUADRO FUNCIONAL DE INTERINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2025 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei nº 14.113/2020 – que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Lei Complementar Municipal nº 057/2010, Lei Complementar Municipal nº 102/2022, pela Lei Municipal nº 527/2023 art. 2º, I, art. 3º e art. 4º, II, e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

Considerando que educação é serviço público essencial;

Considerando a necessidade imediata de contratar **Professor Pedagogo, Técnico de Desenvolvimento Infantil (T.D.I) e Apoio Administrativo Educacional AAE (Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Nutrição Escolar)**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a importância de garantir o quadro de profissionais interinos em regime de contrato temporário, das unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Educação;

Considerando a necessidade de fixar critérios para o processo de Contratação Temporário simplificado e em caráter de substituição, através de Contagem de Pontos para atribuição de função e regime/jornada de trabalho nas unidades educacionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Realizar Processo Simplificado de Contagem de Pontos para a prestação de serviço temporário aos cargos de **Professor Pedagogo, Técnico de Desenvolvimento Infantil (T.D.I) e Apoio Administrativo Educacional AAE (Motorista, Auxiliar de**
Avenida 29 de Setembro, 244 - Centro – Novo Santo Antônio – MT, CEP: 78674-000 – (66) 3548-1041

Serviços Gerais e Nutrição Escolar); que terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público em face de ausência de pessoal efetivo em substituição de profissional efetivo/interino para atender a demanda, e sua execução caberá a Secretaria Municipal de Educação é Comissão Responsável instituída, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2025**.

Art. 2º - O presente Edital de Seleção para a contratação temporária de profissionais destina-se à formação/complementação do quadro funcional de profissionais da educação com vistas à designação temporária e de substituição de profissionais para atuarem nas unidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de **2025**.

Art. 3º - Para o processo de atribuição de função e regime de jornada de trabalho das unidades escolares será considerado as vagas existentes para o ano letivo **2025**.

Art. 4º- O profissional interessado deverá participar do processo de seleção simplificado de Contagem de Pontos, para atribuição de função/jornada de trabalho na Secretaria Municipal de Educação, conforme disciplinado neste **Edital**.

Art. 5º - Para a atribuição de cargo/função será considerada a remuneração e carga horária do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação definida na Lei Municipal nº **057/2010**.

§ **1º**. Para o processo de contrato temporário simplificado através de Contagem de Ponto para prestação de serviço de caráter temporário, em Substituição por Atestados Médicos e vaga temporária (laudo médico aluno). A atribuição de função para interinos serão observados o critério de organização profissional, para tanto, será necessário apresentar documentação no ato da inscrição com informações inerentes a formação profissional atualizada, bem como documentos pessoais, tais como:

- **DOCUMENTO PESSOAL, RG E CPF, CERTIFICADOS DE CURSO DOS ÚLTIMOS 3 (Quatro) ANOS (2023, 2024 e 2025);**
 - **DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO;**
 - **HISTÓRICO ESCOLAR;**
 - **DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO;**
- AS CÓPIAS DE TODOS ESSES DOCUMENTOS SERÁ ANEXADA NA FICHA DE CONTAGEM DE PONTO.**

§ 2º. Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à habilitação, observando:

I- Os candidatos só poderão contar pontos de acordo com o edital do contrato temporário e as áreas afins para qual foi escrito.

Parágrafo único - O processo de seleção simplificado para contratação em caráter temporário, através de contagem de pontos dos profissionais da educação será realizado observando os dispostos no cronograma desta **Edital**, sendo que após encerramento não será permitida novas inserções.

§ 2º. As cópias de todos os documentos solicitados conforme Artº. 5º, § 1º deverá ser entregue no ato da contagem de pontos.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTO

Art. 6º - A atribuição dos profissionais da Educação será de competência da Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes.

Art. 7º - O Processo de contagem de pontos para prestação de serviços temporários será realizado na **Secretaria Municipal de Educação**, no período de **04/07/2025 à 07/07/2025**, no horário de atendimento das **08h às 11h e das 13h às 17h**, afixando o horário em local de fácil visualização.

A Comissão de Seleção será composta, sendo no mínimo de 05 (cinco) membros.

Art. 8º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição do Processo Simplificado de Contrato Temporário terá a seguinte composição:

I - Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de função:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Geraldo Floriano de Freitas Filho**
- b) Representante da Equipe Técnica da SME: **Maiara Gonçalves Aguiar**
- c) Representante da Equipe Técnica da SME: **Altemar Jonatas S. Bernardes**
- d) Representante de Professor da Rede Municipal de Ensino (a): **Clayton Gonçalves Oliva**
- e) Representante Assessoria Pedagógica da Rede Municipal de Ensino: **Sônia Maria Paz da Silva**

CRONOGRAMA

CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO

Dias 04/07/2025 à 07/07/2025

Das 08h às 11h

Período Matutino

e

Das 13h às 17h

Período Vespertino

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM

Art. 9º - A publicação da listagem contendo as informações utilizadas para a classificação deverá ser publicada no dia **08/07/2025**, no site oficial e mural do Paço Municipal.

Art. 10º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, conferir a publicação da listagem, verificando as informações de classificação, obedecendo ao critério do **Art. 4- § 1º** inciso, assim como observar a lotação, cargo/função. Ressaltando que as fichas de contagem de ponto e as documentações deverão ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Após o Processo de Contagem de Pontos a Secretaria Municipal de Educação se responsabilizará em:

a) Ficar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, apresentar o quadro de vagas de cargo/função a serem atribuídas em caráter de substituição de profissional efetivo, mediante a necessidade de contratação temporária, que deverá ser afixado em local de fácil visualização:

Parágrafo Único - Na realização do processo de Contagem de Pontos para a atribuição de cargo/função e regime de jornadas de trabalho, a comissão constituída, conforme o **do Art. 7º § inciso I** deste edital, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, conforme pontuação obtida.

SEÇÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11º – No tocante a Classificação, os candidatos serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

Art. 12º - Quando da apuração final dos pontos ocorrerem empate entre os candidatos, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de experiência na área de atuação;

II. Maior graduação;

III. Maior idade;

Art. 13º DA CONVOCAÇÃO

13.1 O candidato selecionado será convocado para a contratação nos termos da legislação específica vigente, atendendo às necessidades da SME, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação;

13.2 – O candidato será convocado através de publicação no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, <https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Outros-Servicos/Processo-seletivo/>, para comparecer em data, horário e local estabelecido.

13.3 O candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer e formalizar o contrato após sua convocação.

13.4 Para formalização do contrato o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue:

- A)** Cédula de Identidade devidamente (atualizada);
- B)** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- C)** Certidão de Casamento ou Nascimento;
- D)** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- E)** Cadastro de Pessoa Física (CPF) autenticado.
- F)** Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem o contrato;
- G)** Título de Eleitor autenticado;
- H)** Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;
- I)** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- J)** - Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo;
- K)** Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- L)** Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
- M)** Cartão do PIS/PASEP (se houver);
- N)** Comprovação de endereço residencial;
- O)** Declaração de bens;
- P)** Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço público;

- Q)** Declaração que não é aposentado por invalidez;
- R)** Declaração de não acúmulo de cargo público;
- S)** Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão ao qual exercerá sua função;
- T)** Certidão Negativa Cível e Criminal da justiça Federal e da Justiça Estadual onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- U)** Carteira de motorista (conforme exigência do cargo);
- V)** Certidão negativa de débito para com o Município;
- W)** Número de conta bancária;
- X)** Número de telefone para contato (um próprio e um para recado).

SEÇÃO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO DO SERVIDOR INTERINO

Art. 14º - A atribuição de cargo/função será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo com a tabela abaixo:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORARIA SEMANAL	VAGAS DIRETA	CADASTRO DE RESERVA	REMUNERAÇÃO
Pedagogo/Pedagogo Zona Urbana/Zona Rural	Graduação Licenciatura Plena	30 Horas Semanais	03	05	R\$ 5.040,33
Pedagogo/Uni docência Zona Urbana/Zona Rural	Graduação Licenciatura Plena (Pedagogo)	20 Horas Semanais		02	R\$ 3.360,22
Técnico de Desenvolvimento Infantil-TDI Zona Urbana/Zona Rural	Ensino Médio Completo	20 Horas Semanais		04	R\$ 1.792,11
Apoio Administrativo Educacional- AAE (Limpeza) Zona Urbana/Zona Rural	Ensino Fundamental Completo	30 Horas		03	R\$ 2.016,13
Apoio Administrativo Educacional- AAE Motorista Transporte Escolar Zona Rural	Ensino Médio Completo Habilitação D/E	30 Horas	04	03	R\$ 2.688,17

<p>Apoio Administrativo Educacional- AAE (Nutrição Escolar) Zona Urbana/Rural</p>	<p>Ensino Fundamental Completo</p>	<p>30 Horas</p>	<p>03</p>	<p>R\$ 2.016,13</p>
--	------------------------------------	-----------------	-----------	---------------------

Art. 15º - As atribuições de salas/aulas e função dos profissionais interino serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma:

I- Dia 18/07/2025- Professores, Apoio Administrativo Educacional (Motorista,) às 9h.

Art. 16º - Para a atribuição dos profissionais descritos no **art. 13º**, serão observados a sequência:

I- Pedagogos: Uni docência.

§1º - A atribuição de salas e cargo/função será de acordo com a demanda, para os cargos de Professor Pedagogo, e Apoio Administrativo Educacional AAE (Motorista).

Art. 17º - As fichas de contagem de ponto observarão rigorosamente os seguintes aspectos.

§1º Ficha de salas de unidocência e turmas/aulas:

I. Tempo de serviço:

II. Tempo de experiência na docência, mediante documentos comprobatórios **(0,5 ponto por ano)**. Considerar tempo de experiência na área da docência. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão.

III. Formação titulação: (Instituições Certificadoras autorizadas e Credenciadas pelo MEC).

- a) Doutorado (50,0 pontos)
- b) Mestrado (40,0 pontos)
- c) Especialização (30,0 pontos)
- d) Licenciatura Plena (20,0 pontos)
- e) Bacharelado/ Tecnólogo/Licenciatura Curta (10,0 pontos)
- f) Magistério (5,0 pontos)

IV. Cursos de Formação Continuada – apenas dos últimos 03 (Três) anos letivos: (2023, 2024 e 2025).

- a) Para **Professor, TAE E AAE – (interino)**, no item III- cursos de formação continuada, na área de educação: Considerar-se formação continuada, para fins de pontuação, cursos da área da educação - **máximo 5,0 (cinco) pontos**, com data de expedição dos últimos 03 (três) anos, ofertados por instituições certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado;
- b) Para **Professor**, curso **específico** no componente curricular de **atuação**: considerar os cursos realizados, dos últimos 04 (quatro) anos letivos, e em instituições reconhecidas pelo MEC, referente ao componente curricular de ingresso do servidor no concurso **máximo 10 (dez) pontos**. Exemplo: Ser professor de Língua Portuguesa e realizou cursos com os seguintes/temas: Novo Acordo Ortográfico, Técnicas de Redação Oficial, Leitura e Escrita, entre outros referentes a essa formação, tais cursos deverão ser considerados como específicos no componente curricular de atuação na área do profissional licenciado em Letras e que lecionará a disciplina de Língua Portuguesa. Assim, nesse caso, as cargas horárias referentes a esses cursos deverão ser inseridas **somente** no campo referente ao item **Curso Específico no componente curricular de atuação (...)**. Ou seja, não poderá pontuar mais de uma vez, isto é, também no campo referente a Formação Continuada, na área de educação;

IV-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2023, 2024 e 2025.

- a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).
- b) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

1. Cursos de Formação Continuada – apenas dos últimos 03 (Três) anos letivos: (2023, 2024 e 2025)

2. Experiência Profissional:

a) Tempo de experiência na função, mediante documentos comprobatórios (**0,5 ponto por ano**). Somente serão contados os anos de pleno exercício da função.

3. Formação titulação: (Instituições Certificadoras Autorizadas e Credenciadas pelo MEC);

§2º FICHA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TDI

- a) Mestrado (40,0 pontos);
- b) Especialização (30,0 pontos);
- c) Graduação/Tecnólogo (20,0 pontos);
- d) Formação Técnica na área (10,00 pontos);
- e) Ensino Médio (5,0 pontos);

4. Qualificação profissional complementar: considerar os últimos 03 (Três) anos: **2023, 2024 e 2025.**

- a) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).
- b) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.
- c) Para os cargos de, **Técnico de Desenvolvimento Infantil (T.D.I)**,. no **item III-** cursos de formação continuada, na área de educação: Considerar-se formação continuada, para fins de pontuação, cursos da área da educação - **máximo 5,0 (cinco) pontos**, com data de expedição dos últimos 04 (quatro) anos, ofertados por instituições certificadoras autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado;

§3º APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – A.A.E:

5. Tempo de serviço:

b) Tempo de experiência na função, mediante documentos comprobatórios (**0,5 ponto por ano**). Somente será contado os anos de pleno exercício.

6. Formação titulação: (Instituições Certificadoras Autorizadas e Credenciadas pelo MEC).

- a) Ensino Médio (5,0 pontos);
- b) Ensino Fundamental Completo (2,0 pontos);
- c) Ensino Fundamental Incompleto (1,0 ponto);

III-Qualificação profissional complementar: considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2023, 2024 e 2025.

d) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

e) Em relação aos Cursos **ONLINE** realizados na modalidade **EAD**, serão aceitos somente aqueles os quais comprove que a instituição certificadora é credenciada pelo MEC e que há compatibilidade entre a carga horária informada e o tempo de duração, ou seja, se o curso foi realizado em lapso temporal compatível com a carga horária informada. Exemplo: para um certificado de curso com 40 horas, o tempo mínimo deverá ser de 05 dias.

Art. 18º - Para a contagem de ponto referente à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 19º - A Comissão constituída é responsável pelo processo de contagem de ponto simplificado e atribuição de cargo/função e jornada de trabalho, deverá seguir fielmente as datas e prazos constantes neste Edital.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Educação deverá zelar pelo cumprimento dos prazos, pela composição da comissão de contagem de ponto e de atribuição de cargo/função.

Art. 21º – Os membros da Comissão que descumprirem as orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo seletivo simplificado de análise de currículo, para contratação temporária e de atribuição de cargo/função e jornada de trabalho, serão responsabilizados pelos seus atos.

Art. 22º - Compete a SME, orientar o processo de execução do seletivo simplificado de contagem ponto para contrato temporário e de atribuição de cargo/função e jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de cargo/função.

Parágrafo Único - Encerrado o processo seletivo simplificado de contagem de ponto para contrato temporário e de atribuição de cargo/função e jornada de trabalho, compete a SME, avaliar a execução de todo processo.

Art. 23º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Contagem de Ponto instituída através da Secretaria Municipal de Educação para analisar e dar parecer sobre dúvidas;

Parágrafo Único: O profissional que se sentir prejudicado em relação à contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação e recurso na data de **15/07/2025** até as **16h.**

Art. 24º – Este **Edital nº 011/2025** entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultativo à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para a contratação de profissional de caráter temporário, para continuidade do ano letivo de **2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio-MT, em 25 de Junho de 2025.

Geraldo Floriano de Freitas Filho
Secretário Municipal de Educação
Portaria 013/2025.

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE (TEMPORÁRIO).

1. DADOS PESSOAIS:					
NOME (A): _____		DT NASC: ____/____/____		Nº _____	
MATRÍCULA: _____		CLASSE: _____		NÍVEL: _____	
CARGO: _____		CPF: _____		RG: _____	
ÓRGÃO EXP: _____		UF: _____		DT. EXP.: ____/____/____	
END. _____			BAIRRO: _____		
CIDADE: _____		CEP: _____		CEL: (____) _____	
2- DADOS SOCIAIS					
2.1- POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)?					
a- () NÃO			b- () SIM		
2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:					
a) () Municipal		() Estadual		() Federal	
() Privado		b) () Ativo		() Aposentado	
c) Carga Horária: () Cargo Acumulável () Cargo não Acumulável					
3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: () INTERINO					
4- OPÇÃO DE LOCAL: Atribuído pela Secretaria Municipal de Educação					
5. TIPO HABILITAÇÃO:					
6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
a)	Pós-Graduação	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos		
		Especialização	30,0 (trinta) pontos		
b)	Graduação	Graduação/Tecnólogo	20,0 (vinte) pontos		
c)	Ensino Médio	Formação técnica na área	10,0 (dez) pontos		
		Ensino Médio	5,0 (cinco) pontos		
7. EM READAPTAÇÃO: sim () não ()			LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim () não ()		
I DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR O TEMPO DE EXPERIENCIA NO EXERCICIO DA FUNÇÃO.					
a)	Para cada ano de experiência na função. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, considerar 0,5 (meio ponto).			Quantidade de anos:	
8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (três) anos: 2023, 2024, 2025.					
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 05 (cinco) pontos.			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b)	Curso específico na área de atuação- máximo 10 (dez) pontos			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
6- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					
_____			_____		
Assinatura do (a) Servidora)			Responsável p/Atribuição na Escola		

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____ de 2025.

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AAE (TEMPORÁRIO).

1. DADOS PESSOAIS:					
NOME DO SERVIDOR (A): _____				DT. NASC: ____/____/____	
Nº MATRÍCULA: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____ CARGO: _____					
CPF: _____		RG: _____		ÓRGÃO EXP: _____ UF: _____ DT. EXP: ____/____/____	
END: _____				BAIRRO: _____	
CIDADE: _____ CEP: _____ CEL: (____) _____					
2- DADOS SOCIAIS					
2.1 POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)?					
a- () NÃO		b- () SIM			
2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:					
a) () Municipal () Estadual () Federal () Privado			b () Ativo () Aposentado		
c) Carga Horária: () Cargo Acumulável () Cargo não Acumulável					
3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: () EFETIVO:					
4- OPÇÃO DE LOCAL: Atribuído pela Secretaria Municipal de Educação					
5. TIPO HABILITAÇÃO:					
6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
6.1	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
a.	Ensino Médio	Profissionalizante/For. Técnica	10,0 (dez) pontos		
		Ensino Médio	5,0 (cinco) pontos		
b.	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	2,0 (dois) pontos		
		Ensino Fundamental Incompleto	1,0 (um) ponto		
7. EM READAPTAÇÃO: sim () não ()			LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim () não ()		
I DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR O TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.					
a.	Para cada ano de experiência na função. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, considerar 0,5 (meio ponto).			Quantidade de anos:	
8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2023, 2024, 2025.					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b.	Curso específico na área de atuação – máxima 10 (dez) pontos.			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
9- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					
_____			_____		
Assinatura do (a) servidor (a)			Responsável p/Atribuição na Escola		

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____ de 2025.

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA CONTAGEM DE PONTO CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR (A) TEMPORÁRIO.

1. DADOS PESSOAIS:					
NOME DO SERVIDOR (A): _____ DT NASC: ____/____/____					
Nº MATRICULA: _____ CLASSE: _____ NÍVEL: _____ CARGO: _____					
CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXP: _____ UF: _____ DT. EXP.: ____/____/____					
END. _____ BAIRRO: _____					
CIDADE: _____ CEP: _____ CEL: (____) _____					
EXCLUSIVO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: CREA Nº _____					
2- DADOS SOCIAIS					
2.1- POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (Municipal/Estadual/Federal/Privado)?					
a- () NÃO b- () SIM					
2.2 Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horaria, e se é acumulável:					
a) () Municipal () Estadual () Federal () Privado b) () Ativo () Aposentado					
c) Carga Horária: () Cargo Acumulável () Cargo não Acumulável					
3. SITUAÇÃO FUNCIONAL: () EFETIVO:					
4- OPÇÃO DE LOCAL: Atribuído pela Secretaria Municipal de Educação					
5. TIPO HABILITAÇÃO:					
6. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
a)	Pós-Graduação	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos		
		Mestrado	40,0 (quarenta) pontos		
		Especialização	30,0 (trinta) pontos		
b)	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos		
		Bacharelado/Tecnólogo/Licenciatura Curta	10,0 (dez) pontos		
c)	Ensino Médio	Magistério	5,0 (cinco) pontos		
7. EM READAPTAÇÃO: sim () não () LICENÇA SAÚDE CONSTANTE: sim () não ()					
I DO TEMPO DE SERVIÇO – CONSIDERAR O TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.					
a)	Para cada ano de experiência na função. Somente será contado os anos de pleno exercício da profissão, considerar 0,5 (meio ponto).			Quantidade de anos:	
8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR. Considerar apenas os últimos 03 (Três) anos: 2023, 2024, 2025.					
a)	Cursos de formação continuada, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
b)	Curso específico no componente curricular na área de atuação, com limite máximo de 10 (dez) pontos.			1,0 (um) ponto para cada 40 horas.	
6- TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:					
_____			_____		
Assinatura do (a) Professor(a)			Responsável p/Atribuição na Escola		

Novo Santo Antônio – MT, em _____ de _____ de 2025.